



LEI Nº3.523 / 2018, de 13 de dezembro de 2.018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chavantes para o exercício de 2019.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 10/12/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa no Município de Chavantes para o exercício financeiro de 2.019 compreendendo:

I – o orçamento fiscal e da seguridade social, abrangendo a Administração Direta, seus fundos e órgãos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.916.708,00 (quarenta milhões novecentos e dezesseis mil setecentos e oito reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

SEÇÃO I

Dos Orçamentos da Unidades Gestoras Prefeitura, Câmara Municipal e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC

Artigo2º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2.019 estima a Receita de R\$ 40.916.708,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo do Município em R\$ 1.690.843,00 e fixa a Despesa da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes em R\$ 2.164.000,00 e a Despesa do Poder Executivo em R\$ R\$ 37.061.865,00.

§1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA CORRENTES	R\$ 39.433.624,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.483.084,00
TOTAL	R\$ 40.916.708,00

I – A receita por categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo II, na forma do artigo 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1-RECEITA CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 4.439.314,00
Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 209.900,00
Receita de Serviços	R\$ 1.496.500,00
Transferências Correntes	R\$ 37.355.010,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 593.300,00
2- RECEITA CAPITAL	
Transferências de Capital	R\$ 1.483.084,00



§ 2º- A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação orçamentária, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	1.690.843,00
02 – JUDICIÁRIO	988.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.860.800,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.777.200,00
10 – SAÚDE	8.946.371,00
11 - TRABALHO	5.000,00
12 – EDUCAÇÃO	13.106.810,00
13 – CULTURA	370.000,00
15 – URBANISMO	4.914.584,00
17 – SANEAMENTO	3.429.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	186.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	498.000,00
28 – ENCARGOS SOCIAIS	480.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.000,00
TOTAL GERA	40.916.708,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

031 – AÇÃO LEGISLATIVA	1.690.843,00
062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	988.600,00
121 – PLANEJAMENTO	685.800,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.227.000,00
123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	948.000,00
241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	71.000,00
243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	361.500,00
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.344.700,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA	5.552.871,00
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.973.500,00
303 – SUPORTE PROFELÁTICO E TERAPÊUTICO	162.000,00
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	175.000,00
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	83.000,00
306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.534.110,00
334 – FOMENTO AO TRABALHO	5.000,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	7.097.700,00
362 – ENSINO MÉDIO	601.000,00
363 – ENSINO PROFISSIONAL	3.618.000,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	3.618.000,00



LEI Nº3.523 / 2018		Fl.3/4
366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		34.000,00
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL		192.000,00
391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		364.000,00
392 – DIFUSÃO CULTURAL		6.000,00
451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.840.584,00
452 – SERVIÇOS URBANOS		3.074.000,00
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO		3.429.000,00
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		186.000,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO		385.000,00
813 – LAZER		365.000,00
843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		191.000,00
846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		307.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		393.000,00
TOTAL		40.916.708,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01.00.00 PODER LEGISLATIVO	1.690.843,00
01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL	1.690.843,00
02.00.00 PODER EXECUTIVO	37.061.865,00
02.01.00 GABINETE	1.877.600,00
02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.352.000,00
02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.839.000,00
02.04.00 SECR. MUNIC. PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMB. E AGRICULTURA	7.051.384,00
02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	1.768.200,00
02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	8.946.371,00
02.07.00 SECR. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES E LAZER	1.120.500,00
03.00.00 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES	2.164.000,00
03.01.00 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.164.00,00
TOTAL	40.916.708,00

Artigo 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 40.916.708,00 (quarenta milhões novecentos e dezesseis mil setecentos e oito reais), desdobrada nos termos do Anexo VI da LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.



I – Orçamento Fiscal em R\$ 27.728.507,00 (vinte sete milhões setecentos e vinte oito mil quinhentos e sete reais).

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 13.188.201,00 (treze milhões cento e oitenta um mil duzentos e um reais).

III - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com anulação parcial ou total de outras dotações de outras despesas orçamentárias, respeitando o limite estabelecido no artigo 27 da Lei Nº 3.474/2.018 Lei das Diretrizes Orçamentárias.

IV – DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS

Artigo 5º - O Poder Executivo aplicará no exercício no mínimo 20% de suas receitas resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências em serviços de Saúde.

Artigo 6º - O Poder Executivo aplicará no mínimo 25% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência na Manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O Poder Executivo aplicará no mínimo 6% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na área de Assistência Social.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O Poder Executivo fará transferências financeiras, de forma proporcional, conforme disponibilidade financeira da administração direta, a favor da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, no valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

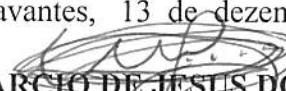
Artigo 9º - A despesas com pessoal e encargos sociais não deverá ultrapassar os limites estipulados no inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 10º - Ficará o Poder Executivo autorizado a tomar medidas cabíveis à sonegação e avaliação de receitas, através de ações ajuizadas da dívida ativa, bem como as dos créditos tributários, possíveis de cobrança administrativa.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de dezembro de 2018


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal